

PROJETO DE LEI Nº 19/84

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores do Município, dos inativos e pensionistas e contém outras disposições,

Art. 1º - Os níveis e os respectivos vencimentos do Quadro Geral dos Servidores do Município, a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de Maio de 1.984, incluindo o pessoal inativo, passam a ser:

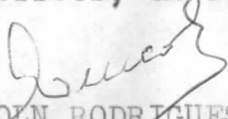
<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL (EM CR\$)</u>
I	97.176,00
II	122.904,00
III.....	132.810,00
IV	142.469,00
V	151.797,00
VI	161.888,00
VII.....	174.419,00
VIII.....	208.098,00
IX	248.393,00
X	282.484,00
XI	309.363,00
XII.....	338.488,00

Art. 2º - Fica, ainda o Executivo Municipal, autorizado a reajustar a partir de 1º de Maio de 1.984, em 40% (quarenta por cento), as pensões concedidas pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com os reajustes autorizados nesta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.984.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1.984


LINCOLN RODRIGUES COSTA
Presidente da Câmara Municipal